



Banco do
Conhecimento



PLANO DE SAÚDE – NEGATIVA DE INTERNAÇÃO UTI

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito do Consumidor

Data da atualização: 01.08.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

0452332-46.2015.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS - Julgamento: 25/07/2018 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO EM UTI PEDIÁTRICA, SOB ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PRAZO DE CARÊNCIA. INDICAÇÃO MÉDICA DE PROCEDIMENTO EMERGENCIAL, SOB RISCO DE MORTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS, INSCULPIDO NO ARTIGO 421 DO CÓDIGO CIVIL, MORMENTE PORQUE O OBJETO CONTRATUAL ESTÁ INTIMAMENTE RELACIONADO À PRESERVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA, ENTRE OS QUAIS O DIREITO À VIDA E À SAÚDE, PREVISTOS NO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SÚMULA 209 DESTA CORTE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 25/07/2018

=====

0234408-69.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR - Julgamento: 05/06/2018 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO EM UTI PEDIÁTRICA. PRAZO DE CARÊNCIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. 1. Plano de saúde não autorizou internação de menor com 2 meses de idade sob a alegação de que estava no prazo de carência e não era caso de urgência. 2. Tutela de urgência concedida para autorizar internação. 3. Sentença de improcedência sob o fundamento de que com base em sua experiência pessoal e pesquisas na internet não seria caso de urgência. 4. Recurso de Apelação da autora e do Ministério Público. 5. Caráter emergencial comprovado que afasta a necessidade de cumprimento do prazo de carência. 6. Dano moral configurado. 7. Enseja dano moral a indevida recusa de internação ou serviços hospitalares, inclusive home care, por parte do seguro saúde somente obtidos mediante decisão judicial. 8. Reforma da sentença. Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 05/06/2018

=====

0015890-86.2015.8.19.0021 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO - Julgamento: 28/03/2018 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível - Direito do consumidor - Ação de indenização por danos morais - Plano de saúde - Recusa de autorização para internação da 1ª autora em UTI neonatal após a realização do parto da 3ª autora - Alegação de descumprimento do prazo de carência contratual - Abusividade da negativa - Inteligência do artigo 35-C, I, da Lei nº 9.656/1998, com a redação dada pela Lei nº 11.935/2009, que torna obrigatório o atendimento nos casos de emergência - Aplicação da Súmula 597 do STJ - Dano moral - Ocorrência - Internação autorizada somente após decisão judicial - Incidência da Súmula 209 desta Corte - Verba indenizatória fixada de forma ponderada. Desprovimento do recurso.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 28/03/2018

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 23/05/2018

=====

0069489-32.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES - Julgamento: 09/05/2018 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE INTERNAÇÃO EM UTI. AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, PARA DETERMINAR A INTERNAÇÃO HOSPITALAR DA AGRAVADA SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL. DIREITO À SAÚDE, À VIDA E À DIGNIDADE HUMANA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DO FUMUS BONI IURIS. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ADEQUADO QUE PODERÁ LEVAR A PACIENTE A ÓBITO. IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO QUE NÃO SE VERIFICA. AÇÃO DE NATUREZA NITIDAMENTE PATRIMONIAL, PODENDO O AGRAVANTE COBRAR POSTERIORMENTE EVENTUAL RESSARCIMENTO DOS GASTOS HAVIDOS EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL. PLANO CONTRATADO QUE SE LIMITA À COBERTURA DE EMERGÊNCIA ATÉ AS PRIMEIRA 12 (DOZE) HORAS QUE NÃO SE SOBREPÕE AOS REFERIDOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À PROVA DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 59 DESTA E. CORTE DE JUSTIÇA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 09/05/2018

=====

0017599-67.2009.8.19.0054 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ANTÔNIO CARLOS ARRABIDA PAES - Julgamento: 22/11/2017 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA RECÉM-NASCIDO COM QUANDO DE PNEUMOMIA. NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE DE INTERNAÇÃO NA UTI, ALEGANDO VIGÊNCIA DO PRAZO DE CARÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI 9.656/98 E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

DIREITO à SAÚDE. SENTENÇA QUE CONFIRMOU A TUTELA ANTECIPADA PARA AUTORIZAÇÃO IMEDIATA DA INTERNAÇÃO, CONDENOU O PLANO DE SAÚDE A REPARAR A AUTORA EM DANOS MORAIS NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO AO HOSPITAL. APELAÇÃO DA AUTORA PLEITEANDO A RESPONSABILIZAÇÃO DO HOSPITAL E MAJORAÇÃO DA REPARAÇÃO À TÍTULO DE DANOS MORAIS, LAUDO PRECIAL CONCLUSIVO DE QUE NÃO HOUE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO HOSPITAL. DANOS MORAIS ADEQUADAMENTE FIXADOS. SENTENÇA PRESTIGIADA. IMPROVIMENTO AO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/11/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/03/2018

=====

[0079554-20.2016.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR - Julgamento: 27/02/2018 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. AUTORA PORTADORA DE HAS (HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA) APRESENTANDO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO EM UTI AO ARGUMENTO DE QUE O PLANO DE SAÚDE CONTRATADO SE LIMITAVA À COBERTURA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ATÉ AS PRIMEIRAS 12 HORAS DE ATENDIMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. APELO DO HOSPITAL. Recusa de internação em UTI, ao argumento de que o plano contratado pela autora era da modalidade ambulatorial. Abusividade. Hipótese de urgência, onde demonstrado o risco de morte da demandante, caso não recebesse os cuidados nos moldes indicados pelo médico assistente. Injustificada a recusa da operadora de plano de saúde que ensejou flagrante frustração da expectativa do consumidor quanto à prestação do serviço de saúde, ensejando, por consequência, a reparação por danos imateriais. Falha na prestação do serviço caracterizada. Dano moral configurado. Incidência da Súmula nº 209 deste Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Valor fixado a título de danos morais, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se mantém, porque observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como o viés preventivo-pedagógico-punitivo do instituto. Precedentes jurisprudenciais sobre o tema desta Egrégia Corte de Justiça Estadual. RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/02/2018

=====

[0051167-61.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). CLÁUDIO LUIZ BRAGA DELL'ORTO - Julgamento: 13/12/2017 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERNAÇÃO DE PACIENTE. Plano de saúde ambulatorial. Emergência. Negativa de internação em UTI. Decisão que defere a tutela de urgência para determinar que o agravante providencie a internação da paciente que se encontrava em estado grave de saúde em Unidade de Terapia Intensiva para o seu restabelecimento. Obrigatoriedade da cobertura em casos de emergência, conforme previsto no artigo 35-C da Lei 9.656/98. Presentes os requisitos do art. 300 do NCPC. Aplicação do verbete 59, da Súmula do TJRJ, "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos." Manutenção da decisão interlocutória. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 13/12/2017

=====

0244320-66.2011.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIANNA FUX - Julgamento: 06/12/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO AUTURAL DE NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO EM UTI E REALIZAÇÃO DE ANGIOPLASTIA PARA COLOCAÇÃO DE STENT, CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PARA DETERMINAR A AUTORIZAÇÃO E CUSTEIO DO TRATAMENTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DO AUTOR. 1. A responsabilidade é objetiva nas relações de consumo, à luz do art. 14 do CDC, podendo ser ilidida pela culpa exclusiva do consumidor, de terceiro ou fortuito externo. Precedente: Agravo de Instrumento 0009608-61.2016.8.19.0000, Rel. Des. WERSON REGO, Julgamento: 02/03/2016, 25ª Câmara Cível. 2. De acordo com a súmula nº 469 do Colendo STJ, aplicável analogicamente ao caso, "aplica-se o código de defesa do consumidor aos contratos de plano de saúde". 3. A narrativa inicial carece de verossimilhança, considerando que o autor não fornece quaisquer provas de que teve a autorização negada pela empresa ré, não se desincumbindo de demonstrar fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 373, inciso I, do CPC/15. 4. A seguradora comprova o fornecimento das senhas de autorização e informa a realização do procedimento, o que não foi refutado pelo autor. 5. Incidência do verbete de Súmula nº 330 deste TJRJ, segundo o qual "Os princípios facilitadores da defesa do consumidor em juízo, notadamente o da inversão do ônus da prova, não exoneram o autor do ônus de fazer, a seu encargo, prova mínima do fato constitutivo do alegado direito." 6. A sistemática da responsabilidade objetiva afasta tão somente o requisito da existência da culpa na conduta indicada como lesiva, restando necessária a demonstração do dano, do ato ilícito e do nexo causal para que se configure o dever de indenizar, ônus do qual a parte autora não se desincumbiu. 7. Inexistindo falha na prestação do serviço, não há que se falar em dever de indenizar, na forma do art. 12, § 3º, III, do CDC. 8. Recurso desprovido. Honorários sucumbenciais majorados, na forma do art. 85, §11, do CPC/15.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 06/12/2017

=====

0040533-06.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA - Julgamento: 12/09/2017 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PLANO DE SAÚDE
MODALIDADE AMBULATORIAL
EMERGÊNCIA
INTERNAÇÃO EM UTI
NEGATIVA
CLÁUSULA ABUSIVA

Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer c/c pedido de Indenização por Danos Morais e antecipação de tutela ajuizada contra Memorial Saúde Ltda., Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro. Plano de saúde ambulatorial. Emergência. Negativa de internação em UTI. Deferimento da antecipação da tutela para determinar ao Hospital Memorial Ltda. que autorize, imediatamente, a internação e realização do tratamento de que necessita o Agravado, em hospital conveniado, de preferência no Hospital Memorial Saúde de Santa Cruz, onde o

mesmo já se encontra, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Inconformismo manifestado pela prestadora de serviços de saúde, sob o argumento de que não possui obrigação legal ou contratual de custear as despesas de internação, posto que o plano de saúde do Agravado é apenas ambulatorial, que cobre somente o atendimento emergencial pelo período de 12 (doze) horas. Plausibilidade do direito alegado e da probabilidade de dano, comprovados em conformidade com a previsão contida no art. 300 do NCPC. Abusividade da cláusula que limita no tempo a internação hospitalar do segurado (Art. 51, IV, do CDC e Súmula 302 do STJ). No caso, o risco de dano para, com a manutenção da decisão, para o Agravante, é meramente patrimonial, enquanto que para o Agravado a revogação da tutela põe em risco sua própria vida, já que seu estado de saúde é gravíssimo, a caracterizar o periculum in mora inverso. Obrigatoriedade da cobertura em casos de emergência conforme previsto no artigo 35-C da Lei 9.656/98. A seguradora deve arcar com todas as despesas do paciente até a sua remoção para a rede pública, custeando o tratamento provisório até a efetiva transferência, inclusive oferecendo ambulância para o transporte, como se extrai da interpretação conjugada dos arts. 17, VIII e IX, da Resolução Normativa e arts. 2º, 3º e 7º da Resolução CONSU nº 13/98 e art. 35-C, I, da lei 9656/98. Decisão que não se mostra abusiva ou contrária as provas nos autos e, portanto, deve ser mantida, nos termos do enunciado de Súmula nº 59 do TJERJ. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 12/09/2017

=====

0198660-78.2013.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA -
Julgamento: 31/08/2017 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

PLANO DE SAÚDE - OPORTUNIZAÇÃO DE ADEQUAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DA RESTRIÇÃO DO ART. 35, § 5º DA LEI DA REGÊNCIA. DIREITO A INCLUSÃO DE DEPENDENTE - NEGATIVA - INTERNAÇÃO EM UTI - DANO MORAL Apelação Cível. Plano de saúde. Inclusão de dependente negada pelo réu. Recém-nascida neta do titular. Requerimento realizado dentro do prazo de 30 dias. Plano não adaptado. Sentença de procedência confirmando a tutela e condenando a ré em compensar os danos morais fixados em R\$ 20.000,00. Apelação do réu com pretensão de reforma para julgar improcedente os pedidos ou reduzir o valor da indenização. Falha do serviço que restou comprovada. A ré não demonstra ter oportunizado ao titular a adequação do pacto aos termos da Lei 9656/98. Restrição de inclusão de dependentes afastada. Autora recém-nascida internada em UTI-Neonatal com negativa de continuidade do tratamento após 30 dias. Fato que extrapola o mero aborrecimento. Lesão aos direitos de personalidade. Dano moral configurado e fixado em valor que não merece reparo, eis que decorrentes do sofrimento, angústia, insegurança e apreensão pelo defeito no serviço prestado. Súmula 343 deste Tribunal. Recurso conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 31/08/2017

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjri.ius.br